



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO Nº 344/2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VINCULADO A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 521/2019.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.000.922/0001-40, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, centro, 96.270-000, Mostardas/RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Mostardas/RS, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, abaixo assinado.

**CONTRATADA: Expertise Soluções Financeiras LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.304/0001-18, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1016, município de Santa Cruz do Sul/RS, representada Cynilda Walita Muller Kunzel, carteira de identidade nº. 3003257908 e CPF nº. 320.133.610-68.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa por Justificativa nº. 521/2019**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO SE COMPROMETE A FORNECER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PARA A SMADE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

| LOTE | ITEM | QUANT | Un | Descrição             | V.<br>Unitário | V. Total         |
|------|------|-------|----|-----------------------|----------------|------------------|
| 1    | 1    | 1,00  | Un | CARTÃO<br>COMBUSTÍVEL |                | <b>23.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo serviços, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços devera ser prestado , sendo a entrega em até 10 (dez) dias corridos, após a Autorização de fornecimento, nos locais determinados no item 7.2.3 deste edital e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade dos objetos, estes serão devolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO receberá pelo serviço realizado a importância total de **R\$ 23.000,00** (vinte três mil reais), que será pago em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretario responsável, e apresentação de cada nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas provenientes deste contrato serão empenhados por conta da rubrica:

2.069 - 3.3.90.39.99.32.00 **(2459)** – Cartão Combustível

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I** - Unilateralmente, pela contratante;

**II** - Por acordo das partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA:** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº.8.666/93, situações, dentre outras:

**a) Pela recusa injustificada para a entrega da documentação exigida nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, do Edital, ou para a entrega dos produtos por parte da vencedora,** nos prazos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

**b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos cartões**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante .

**c) Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos produtos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

d) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Mostardas, nos casos de:

- a) *apresentação de documentação falsa;*
- b) *retardamento na execução do objeto;*
- c) *não manutenção do lance, após a adjudicação;*
- d) *comportamento inidôneo;*
- e) *fraude na execução do contrato;*
- f) *falha na execução do contrato.*

Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14 deste edital.

**CLÁUSULA** A fiscalização dos serviços ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração**, sendo designado o servidor **Milton Roberto Gonçalves Farias, assessor do gabinete do Prefeito, matrícula 3726**, que ficara responsável por solicitar, receber os cartões e fiscalizar todo os serviços referidos neste edital.

**13.3.** A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 506, de 20/03/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de vigência será de 03 (tres) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Mostardas, 28 de novembro de 2019.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

**CYNILDA WALITA MULLER KUNZEL**

**EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA - EPP**

CONTRATADA

**Testemunha:**

**1** \_\_\_\_\_

**Cpf: 914.260.220-34**

**2** \_\_\_\_\_

**Cpf: 467.369.130-04**

**Aprovado por:**